



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2017

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2017 DECRETO LEGISLATIVO Nº 2659/2017, DOM nº 5346, 26/05/2017

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTOS CONTENDO LIQUIDAÇÃO e EMPENHO.
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO FINANCEIRO, DEPARTAMENTO CONTÁBIL

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

A abrangência e o objeto previsto no PAAI/2017 sobre esta matéria (“processos de pagamento”) precisaram ser adaptados para a realização deste trabalho, tendo em vista fato novo ocorrido no segundo bimestre do corrente ano.

Durante o segundo bimestre de 2017, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim foi vítima de dois ataques externos de “ransowares” (feito de forma virtual) que criptografaram dados dos sistemas com pedido de resgate de dados.

Estes ataques ocorreram nos dias 16/04/2017 e 31/05/2017, conforme registrado nos respectivos boletins de ocorrência nº 32426192 (registrado em 18/04/2017) e nº 32930397 (registrado em 06/06/2017).

Em decorrência destes fatos, os sistemas internos da Câmara, somando-se os dois ataques, ficaram inoperantes por meses, provocando todo tipo de atraso nas rotinas internas, inclusive desta unidade de controle interno, vez que contraproducente a realização de auditorias durante o período de anormalidade e paralisação do sistema quando todas as rotinas internas estavam, de alguma forma, prejudicadas.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Somente com o retorno da normalidade das rotinas, a partir do início do mês de agosto, é que esta unidade de controle interno pode retomar os trabalhos, mas com adaptações às novas necessidades advindas das paralisações, especialmente no que tange à mudança das situações de risco.

Diante deste quadro, a amostragem utilizada no primeiro trimestre não foi utilizada no segundo, uma vez que todos os processos de pagamento (independente de amostragem) do segundo trimestre (abril, maio e junho de 2017) foram verificados, mensalmente, segundo o objeto das auditorias com base na matriz de risco elaborada.

Dada situação de normalidade observada naqueles processos, ressalvados os achados mencionados nos respectivos relatórios (que não chegaram a configurar dano ao erário, mas somente pontos para aprimoramento das rotinas), entende-se possível o retorno da análise destes processos através de amostragem, mas, ainda devido aos mencionados ataques virtuais, com amostragem mais abrangente que a estipulada para o primeiro trimestre.

II – BASE LEGAL

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim está submetida às regras estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a qual estabelece que:

“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)”

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

“Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.”

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.”

O presente trabalho envolve analisar se para cada despesa analisada há o respectivo processo de pagamento formalizado, contendo empenho e liquidação atrelados aos comprovantes de fornecimento ou prestação do respectivo serviço, bem como comprovação do recolhimento em processos relacionados a tributos e/ou contribuições, tudo com vinculação entre os referidos documentos, respeitando-se a segregação de funções.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. PERÍODO ANALISADO

A previsão original para análise dos processos de pagamento era a verificação trimestral. Porém, diante da situação advinda dos inesperados ataques virtuais acima descritos, a análise está sendo feita de forma mensal, a partir do início do segundo trimestre (abril) sendo que a presente análise se destina à verificação dos processos do mês de **julho de 2017**.

IV. DA METODOLOGIA APLICADA

A controladoria obteve junto ao departamento financeiro um extrato integral da conta-corrente da CMCI (CEF, Ag.2016, Conta 00000002-9), relativo ao período mencionado, conta esta onde é feita toda a movimentação financeira da Câmara. Em seguida, requisitou-se os processos de pagamento realizados no mês de **julho de 2017**.

De posse desta documentação, passou-se a verificar a correspondência entre os processos de pagamento, pela amostragem abaixo descrita, com respectivos lançamentos do extrato bancário, verificando-se a existência de empenho e liquidação para cada operação e comprovantes de fornecimento/recolhimento de tributos, conforme acima mencionado.

V – DA AMOSTRAGEM

Para fins de amostragem, estipulou-se que a referida análise abrangeria todos os processos de pagamento de valor igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Além do critério de amostragem acima, foram incluídos na análise todos os processos de pagamento de verbais descontadas da folha de pagamento (contribuições previdenciárias, IRRF, plano de saúde, vale transporte, consignações). Nestes últimos (descontos em folha), verificou-se também o efetivo pagamento/recolhimento destas verbas descontadas dos servidores.

São os processos de pagamento do mês de julho verificados:

Número	Data	Descrição	Credor	Valor R\$	Código da operação nº
225	03/07/2017	Folha pagtº	Pammela Suelem	519,82	074321
226	05/07/2017	Pens. Alimentícia	Érica Pereira	R\$ 3.991,56	000000
227	06/07/2017	Vale Transporte	Viação Sudeste	1.487,20	055856
228	06/07/2017	Consignações	Banestes S/A	3.893,16	056321
230	06/07/2017	IRRF férias 05/17	Prefeitura	197,80	333007
231	06/07/2017	IRRF folha 05/17	Prefeitura	47.488,23	333295
236	06/07/2017	Vale Transp.	CCI – Cachoeiro	1.199,88	707623

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

239	06/07/2017	Vale Transp.	Viação Real	1.017,60	617001
240	06/07/2017	Mens.Sindical	Sindimunicipal	45,85	622606
241	06/07/2017	Mens.Sindical	Sindimunicipal	96,07	623142
242	06/07/2017	Cont.associação	Asci	1.002,99	623898
243	06/07/2017	Devolução Desc.	Carlos R. Lino	18.221,81	000000
254	13/07/2017	4ªMedição pintura	Construt. Itaipava	43.998,58	174192
828	21/07/2017	Aplic.Financeira	Caixa Econômica	200.000,00	000530
258	20/07/2017	Parcelamento Previdenciário	IPACI Parcela nº 79/150	22.834,33	Desconto no Duodécimo
259	20/07/2017	Parcelamento Previdenciário	INSS Parcela nº 93/240	23.657,30	Desconto no Duodécimo
260	20/07/2017	Parcelamento Previdenciário	INSS Parcela nº 48/60	23.987,45	Desconto no Duodécimo
262	26/07/2017	IRRF férias	Prefeitura	734,10	064004
263	26/07/2017	IRRF folha fornec	Prefeitura	49.124,19	064238
264	26/07/2017	Contribuição previdenciária	INSS comp. 06/2017	75.265,14	892397
265	26/07/2017	Contribuição Previdenciária	IPACI Comp.06/2017	64.430,64	099246
266	26/07/2017	Vale Transporte	Viação Real	422,80	099871
271	28/07/2017	Vale Alimentação	Empório Card	108.493,11	225056
272	28/07/2017	Plano Desc.folha	Unimed	6.917,73	225864, 226152 226567, 226936
277	28/07/2017	Folha Pagamento	Diversos	518.419,04	074321

VI – ACHADOS DE AUDITORIA/PROVIDÊNCIAS

Da análise dos processos acima, não se constatou qualquer pagamento desprovido de empenho e liquidação. Não obstante isso, foram identificados os seguintes achados relacionados especificamente ao nível de informações que vinculam determinados documentos dos processos:

1) - OP nº 226 Pensões alimentícias judiciais descontadas em folha de pagamento – Valor: R\$ 3.991,56 – Achado: Ausência dos respectivos ofícios judiciais determinando os descontos em folha. Dispositivo legal: §1º, subitem “IX.6.a)”, Instrução Normativa nº 02/2016, DOM 5109, de 06 de junho de 2016.

Providências referentes ao item “1”: recomendação ao departamento de Recursos Humanos, responsáveis pela realização dos descontos e respectiva formalização nos processos de pagamento, no sentido da necessidade de juntada dos referidos ofícios.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2) - OP nº 227 – Descrição: Vale Transporte (ref. 06/2017) – Valor R\$ 1.487,20 – Achado: Doc eletrônico (fls.12) sem informação sobre o nº da nota fiscal ou nº da liquidação da despesa. Dispositivo legal: subitem “IX.6.e)”, Instrução Normativa nº 02/2016, DOM 5109, de 06 de junho de 2016.

3) - OP nº 228 – Descrição: Convênio CMCI X Banestes (empréstimos consignados) – Valor R\$ 3.893,16 – Achado: Comprovante de remessa de Doc eletrônico (fls.06) sem informação sobre o nº da nota fiscal ou no nº da liquidação da despesa. Dispositivo legal: idem.

4) - OP's 239/266 – Descrição: Vale transporte (ref. 06/2017) – Valor R\$ 1.440,40 – Achado: Comprovante de transferência entre contas da Caixa (fls.16 e fls.19) sem informação sobre o nº da nota fiscal ou nº da liquidação da despesa. Dispositivo legal: idem.

5) - OP 240 – Descrição: Mensalidade sindical (ref. 06/2017) – Valor R\$ 45,85 – Achado: Comprovante de transferência entre contas da Caixa (fls.06) sem informação sobre o nº liquidação da despesa. Dispositivo legal: idem.

6) - OP nº 241 – Descrição: Mensalidade sindical (ref. 06/2017) – Valor R\$ 96,07 – Achado: Comprovante de transferência entre contas da Caixa (fls.06) sem informação sobre o nº liquidação da despesa. Dispositivo legal: idem.

7) - OP nº 242 – Descrição: Mensalidade sindical (ref. 06/2017) – Valor R\$ 1.002,99 – Achado: Comprovante de transferência entre contas da Caixa (fls.07) sem informação sobre o nº liquidação da despesa. Dispositivo legal: idem.

Providências referentes aos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7: recomendação ao departamento financeiro, responsáveis pela realização das operações bancárias de pagamento, que acrescente no respectivo comprovante de operação bancária da despesa o número da nota fiscal ou, quando não for o caso de fornecimento ou prestação de serviço, o número da liquidação.

Além dos achados acima, verificou-se fato não vislumbrado e fora do objeto da auditoria, qual seja o indevido pagamento de juros por atraso de recolhimento da contribuição previdenciária, conforme descrição abaixo:

8) OP nº 264 – Descrição: INSS GFIP e JUROS Comp.06/2017 – Valor total R\$ 75.265,14 (principal R\$ 73.803,83, juros R\$ 1.461,31) – Achado: pagamento de juros por atraso.

Providências referentes ao item “8”: abertura imediata de procedimento específico visando a verificação de eventuais juros pagos em outros recolhimentos desta natureza (tributos e contribuições), bem como visando apuração e responsabilização por respectivos danos ao erário. Tal procedimento será realizado e descrito no próximo relatório de auditoria (sequencial nº 08/2017).

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – CONCLUSÃO

Da análise dos processos acima, constatou-se a devida presença de empenhos e de liquidações, ambos em conformidade com as informações e documentos dos processos, bem como em conformidade com os lançamentos no extrato bancário da CMCI. Da mesma forma, não se identificou nenhuma retenção de valores descontados da folha de servidores. As constatações (achados) da auditoria estão acima relacionadas com as respectivas providências.

Ressalta-se que os processos relativos à folha de pagamento foram verificados a partir das informações do RH constantes dos processos. A verificação da composição destes valores e o conteúdo das informações juntadas pelo RH nestes processos não é objeto da presente auditoria.

Outra observação que se faz é que os processos de pagamentos relativos a contratos, embora decorrentes destes, estão sendo formalizados em apartado, com autuação a partir dos respectivos extratos de contrato publicados no Diário Oficial, de modo que a auditoria não têm por objeto a fase licitatória que os antecede.

É o relatório, o qual será encaminhado à Presidência da Casa para conhecimento e aos demais departamentos nele mencionados.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de novembro de 2017.

WAGNER BAPTISTA RUBIM

Controlador Geral

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Verificar existência de empenho e liquidação em todos os pagamentos realizados no mês de julho de 2017.

	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	Os processos estão sendo devidamente empenhados e liquidados antes do pagamento?	Existência de empenho e liquidação nos processos e sua antecedência aos pagamentos	Nota de empenho, nota de liquidação nos autos dos processos e comprovante de pagamento	Verificar a presença de empenhos e liquidações nos processos e sua antecedência ao pagamento	Ausência de empenho e/ou de liquidação. Empenho e liquidação em desacordo com o pagamento.
Q2	Os pagamentos constantes dos processos estão em plena harmonia com os respectivos débitos lançados na conta corrente da Câmara?	Correspondência entre os pagamentos constantes dos processos e os débitos lançados na conta corrente	Comprovantes de pagamento dos processos e extrato bancário da Câmara	Confrontar os débitos lançados no extrato bancário com os comprovantes juntados aos autos dos processos	Débitos em conta desprovidos de processo de pagamento, ou em desacordo com os mesmos.
Q3	As verbas descontadas da folha dos servidores foram efetivamente recolhidas?	Efetivo recolhimento das verbas descontadas da folha de pagamento dos servidores	Relatório de descontos para empenho extraorçamentário e comprovantes de pagamento	Verificar se os valores descontados da folha foram empenhados, liquidados e efetivamente recolhidos	Retenções indevidas de verbas descontadas da folha de pagamento que deveriam ser recolhidas ao credor final

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”